COASC-AL
Fls. 08

PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 570/2023

Institui diretrizes e estratégias para apoio à saúde mental de mães atípicas nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Tocantins.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 570/2023, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que institui diretrizes e estratégias para apoio à saúde mental de mães atípicas nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Tocantins.

No dia 05 de dezembro deste exercício, a Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, sendo nomeado relator o Deputado que a este subscreve, motivo pelo qual passa à análise e voto.

II- ANÁLISE

Inicialmente, faz mister aludir que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras coisas, analisar o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, nos termos do art. 46, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins.

Nesse sentido, convém mencionar que a proteção e integração social das pessoas com deficiência é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, de acordo ao art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal.

Além disso, importa destacar que o tópico não está dentre os quais somente pode legislar o Governador do Estado, conforme aduz o art. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins.

COAGC-AL
Fls. 09

Dessa forma, podem os Entes Federados disporem acerca da temática, regulamentando-a. Outrossim, é permitido que proposituras desta natureza tenham sua gênese no Poder Legislativo.

As ações e serviços de saúde pública destinadas às pessoas com deficiência devem assegurar atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei sob análise coaduna com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Propositura encontra-se em harmonia com os preceitos constitucionais e legais vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 570/2023, de autoria do Deputado Léo Barbosa.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 10

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Prof. Júnior Geo referente ao(a) PL / 570 / 2023

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tributação, Fisc. e Controle

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS	***MEMBROS SUPLENTES***
Dep. **GIPÃO**(X)	Dep. **MOISEMAR MARINHO**( )
Dep. **CLAUDIA LELIS**( )	Dep. **VANDA MONTEIRO**( )
Dep. **JORGE FREDERICO**(X)	Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**( )
Dep. **NILTON FRANCO**(X)	Dep. **OLYNTHO NETO**( )
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**(X)	Dep. **GUTIERRES TORQUATO**( )